



PIAUI



DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXVII - 119º DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 18 de agosto de 2008 - Nº 156

TERESINA - PIAUÍ

LEIS E DECRETOS



DECRETO Nº 13.218, DE 14 DE Agosto DE 2008.

Homologa decreto de situação de emergência no município de Cajazeiras do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais conferidas pelos arts. 45, 94 e 102, I, da Constituição Estadual, pelo art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e pela Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil,

CONSIDERANDO as intensas chuvas registradas em determinadas regiões do Estado, acima da média histórica para o período, que atingiram os municípios piauienses;

CONSIDERANDO a anormalidade, causada pelas altas precipitações pluviométricas, que resultaram em um desastre de origem natural, e que exige dos poderes públicos municipais, estadual e federal, a adoção de medidas para restabelecer a normalidade;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de conclusão do processo do município até o seu reconhecimento final pelo Governo Federal;

CONSIDERANDO, finalmente, o contido no Ofício nº 465/2008, de 11 de agosto de 2008, da Secretaria Estadual de Defesa Civil,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada situação de emergência no Município de Cajazeiras do Piauí, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em reconhecimento ao Decreto nº 008/2008, de 23 de julho de 2008, da Prefeitura Municipal de Cajazeiras do Piauí.

Art. 2º Fica revogado o item 4 do quadro constante do art. 1º do Decreto nº 13.070, de 19 de maio de 2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Formulário de Avaliação de Danos do respectivo Município.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 14 de agosto de 2008.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO
Fernando Monteiro
SECRETÁRIO DE DEFESA CIVIL

OF. 1374



DECRETO Nº 13.219, DE 14 DE Agosto DE 2008

Revoga o Decreto que concede incentivo fiscal ao estabelecimento empresarial F. B. RIBEIRO INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DE FÉCULA DE MANDIOCA, CAGEP Nº 19.461.680-0.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual,

CONSIDERANDO que o Decreto nº 12.621, de 06 de junho de 2007 já concede incentivo fiscal à empresa F. B. RIBEIRO INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DE FÉCULA DE MANDIOCA,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto de nº 13.178, de 22 de julho de 2008.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de julho de 2008.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 14 de agosto de 2008.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO
SECRETÁRIO DA FAZENDA



DECRETO Nº 13.220, DE 14 DE Agosto DE 2008

Altera os Decretos nºs 12.855, de 07 de novembro de 2007, 12.784, de 01 de outubro de 2007, 10.539, de 30 de abril de 2001, 9.732, de 13 de junho de 1997, 11.720, de 09 de maio de 2005, 13.117, de 24 de junho de 2008, 10.200, de 23 de novembro de 1999, 13.076, de 28 de maio de 2008, 13.002, de 29 de fevereiro de 2008, 10.439, de 05 de dezembro de 2000, 9.291, de 31 de janeiro de 1995, 13.154, de 14 de julho de 2008 e Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.560, de 13 de abril de 1989.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizada a legislação tributária estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 3º - A ao Decreto nº 12.855, de 07 de novembro de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 3º - A Fica suspensa a aplicação do percentual de lucro bruto constante nos itens 14.14 e 14.15 do Anexo I ao RICMS aprovado pelo Decreto nº 7.560, de 13 de abril de 1989.”

Art. 2º O §1º do art. 2º do Decreto nº 12.855, de 07 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....
§ 1º Na hipótese deste artigo, fica assegurado ao distribuidor, ao depósito ou ao estabelecimento atacadista, o ressarcimento do imposto pago por força de substituição tributária, na forma do art. 33 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.560, de 13 de abril de 1989.”

Art. 3º O art. 3º do Decreto nº 12.784, de 01 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Ficam revogados os Decretos nºs 10.383, de 01 de setembro de 2000, 10.767, de 04 de abril de 2002, 11.467, de 20 de agosto de 2004, 11.511, de 13 de outubro de 2004 e 12.730, de 21 de agosto de 2007.”

Art. 4º O § 3º do art. 1º do Decreto nº 10.539, de 30 de abril de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....
§ 3º A obrigatoriedade da remessa mensal, até o dia quinze (15), do arquivo magnético de que trata o Convênio ICMS 57/95, com registro fiscal das operações e prestações